



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3286 PROJETO DE LEI N° 43/2005

“Revoga dispositivo da Lei nº 3.364,  
de 18 de maio de 2005”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI 43/2005 -

"Revoga dispositivo da Lei nº 3.364,  
de 18 de maio de 2005" .....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduardo Gómez

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduardo Gómez  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2.005

Eduardo Gómez  
(Presidente)

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduardo Gómez  
(Presidente)

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduardo Gómez  
(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa revogar dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005.*

A pedido e em entendimento com o Sr. Dario Rais Lopes, titular da Secretaria de Estado dos Transportes, pleiteamos a alteração da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu e obras complementares, vez que mantendo-se referido inciso a municipalidade ficará responsável pela manutenção da cabeceira da ponte.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.364, DE 18 DE MAIO DE 2005 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R. ...."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a conclusão da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de variante externa à Cachoeira de Emas, com extensão de 2.000 metros, implantação de dois dispositivos em nível que interligará a variante à SP-201, e a implantação de uma passagem superior no cruzamento com estrada vicinal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar mediante solicitação no D.E.R. as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V – liberar as áreas de empréstimo e ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

VI – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

IX – receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R..

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Estradas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Lei, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS SOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancer.net.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatadora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

Natal Furlan  
Presidente

José Arantes da Silva  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2800  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2005.

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
*Presidente*

*Juliano Marquezelli*  
*Relator*  
*Natal Furlan*  
*Membro*

*Cmp/asd/bsa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

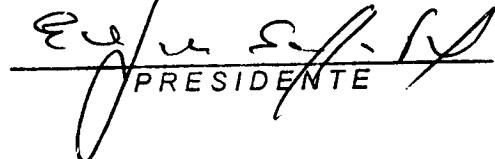


**REQUERIMENTO**  
Nº 119/2005

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

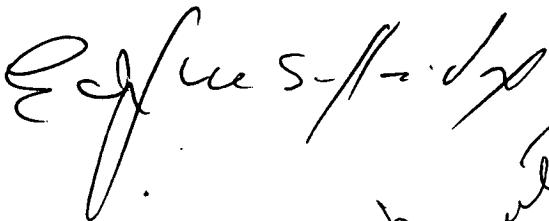
Sala das Sessões, 23 de 05 de 05

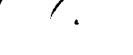
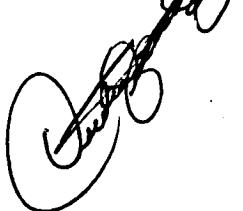
  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 43/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.371, DE 25 DE MAIO DE 2005 -

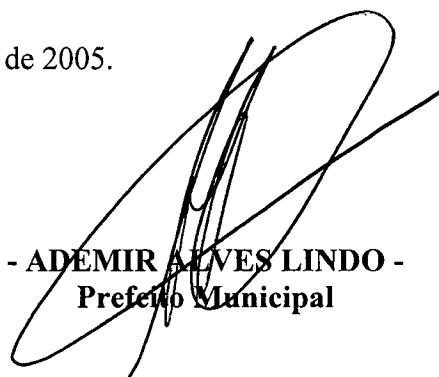
*"Revoga dispositivo da Lei nº 3.364,  
de 18 de maio de 2005".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005.

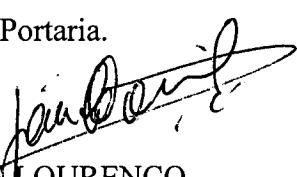
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

## LEI Nº 3.369, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Antonia Bianco", a Rua 8, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*  
Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração



## LEI Nº 3.372, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005..

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Farmacêutico, com 06 (seis) vagas, e, de Eletricista de Autos, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Advogado, de 01 (um) para 04 (quatro);

II – Ajudante de Serviços Diversos, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);

III – Assistente de Diretor de Escola, de 06 (seis) para 20 (vinte);

IV – Engenheiro Agrimensor, de 02 (dois) para 04 (quatro);

V – Guarda Municipal, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);

VI – Inspetor de Alunos, de 05 (cinco) para 10 (dez);

VII – Pajem, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);

VIII – Psicólogo, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,

IX – Terapeuta Ocupacional, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor de Educação Física, de 11 (onze) para 15 (quinze);

Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de Engenheiro Agrimensor e de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

## LEI Nº 3.373, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinase-ão à construção de quadra de esportes no Conjunto Habitacional Jardim Redentor. Art. 3º As despesas de responsabilidade da municipalidade para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 27.812.5005.9053-449051- Obras e Instalações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação "Art. 1º

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.